

02 cada  
= LEI No. 1000, DE 26 DE AGOSTO 1991 =

*Transcrever e  
arquivar*  
*Sebastião O. Carneiro*  
ADVOCADO - OAB/MG 48947  
(ASS. JURÍDICO)

"Cria o Conselho Municipal de Saúde e a Conferência Municipal de Saúde de Manhuacu".

O Povo do Município de Manhuacu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SACIONO a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1o. - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Manhuacu, de caráter permanente e deliberativo, constituindo a instância máxima do Município de Manhuacu no que diz respeito à avaliação e controle da política Municipal de saúde.

Art. 2o. - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Manhuacu:

I - atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive no que se refere à alocação de recursos humanos, aspectos econômicos e financeiros e na fiscalização da movimentação dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;

II - participar com o Executivo, assim como solicitar ao mesmo, a convocação da Conferência Municipal de Saúde, que deverá se realizar no mínimo a cada dois anos, ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário;

III - aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, revisto anualmente, e propor, quando for o caso, novas estratégias para alcance dos objetivos formulados a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV - encaminhar e apresentar à Câmara Municipal a proposta de orçamento anual para a saúde, a ser apreciada pelo Legislativo;

V - propor eo equacionamento de questoes de interesses municipais na area de saude, definindo as prioridades da mesma;

VI - definir criterios para elaboracao de contratos e convenios com a rede privada do nivel municipal e fiscalizar o funcionamento destes servicos, determiando a intervencao nos mesmos no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Unico de Saude;

VII - discutir e aprovar criterios para a instalacao de quaisquer servicos publicos ou privados que mantenham ou venham manter contratos ou convenios com o orgao publico de saude, em consonancia com o Plano Municipal de Saude vigente;

VIII - fiscalizar e avaliar o servico de saude das empresas publicas e privadas e auxiliar a Secretaria Municipal de Saude na inspecao dos ambientes de trabalho, realizando, quando necessario, inqueritos para apurar irregularidades e distorcoes;

IX - definir criterios de qualidade para o funcionamento dos servicos publicos e privados no ambito do SUS;

X - articular-se com organismos afins e instituicoes, buscando acompanhar o desenvolvimento das politicas de saude a nivel nacional e regional que possam vir a interferir na politica municipal de saude;

XI - eleborar seu regimento interno, definindo as diretrizes da sua Comissao Executiva;

XII - estabelecer instrucoes e diretrizes gerais para a formacao e funcionamento dos Conselhos de nivel local e regional;

XIII - promover a integracao das instituicoes do SUS com o intuito de se evitar a diluicao e superposicao de atividades e recursos na area de saude;

XIV - promover, incentivar e participar da realizacao de estudos e pesquisas sobre a determinacao, prevencao e controle de doencas;

XV - outras atribuicoes estabelecidas em normas complementares.

Art. 3o. - O Conselho Municipal de Saude tera composicao paritaria, sendo que a paridade se dara entre representantes da populacao usuaria dos servicos de saude e o conjunto dos demais setores da seguinte forma:

I - treze representantes da populacao usuaria dos servicos de saude;

a) cinco representantes de associacoes ou conselhos comunitarios rurais, sendo um para cada Zona Sanitaria rural;

b) quatro representantes de associacoes de moradores urbanos, um por cada Zona Sanitaria urbana/rural;

c) um representante das demais entidades filantropicas;

d) dois representantes dos sindicatos ou entidades de classes, sendo um de trabalhadores urbanos e um de trabalhadores rurais;

e) um representante das associacoes de portadores de deficiencias, patologias ou senilidade.

II - Seis representantes do setor governamental:

a) um representante da Secretaria Municipal de Saude;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educacao;

c) um representante da Secretaria Municipal de Acao Social;

d) um representante do orgao municipal do meio ambiente;

e) um representante do orgao municipal de sanemaneto;

f) um representante da Camara Municipal.

III - Dois representantes das instituicoes prestadoras de servico publicas e privadas:

a) um representante da Diretoria Regional de Saude de Manhumirim;

b) um representante dos prestadores de serviço contratados pelo SUS.

IV - Cinco representantes dos trabalhadores da área de saúde por categoria:

a) um representante dos médicos;

b) um representante dos dentistas;

c) um representante dos demais profissionais de saúde, de nível superior;

d) um representante dos profissionais do SUS de nível médio e elementar;

e) um representante dos trabalhadores de estabelecimentos hospitalares;

Parágrafo Primeiro - Cada um destes representantes deve ter um suplente, indicado formalmente pelas entidades que representa para sua substituição.

Parágrafo Segundo - Se na eleição do Conselho não permanecer em reeleição pelo menos 01 representante de cada parte, o Conselho anterior indicará esses representantes,

paritariamente, para assessorar o trabalho do novo Conselho durante um período mínimo de três meses.

Parágrafo Terceiro - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada há mais de um ano.

Parágrafo Quarto - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação;

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo Primeiro - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Paragrafo Segundo - O Secretario Municipal de Saude e membro nato do Conselho Municipal de Saude e sera seu Presidente.

Paragrafo Terceiro - O processo eleitoral dos demais membros do Conselho Municipal de Saude sera definido no regimento interno.

Art. 5o. - Sera retirado do Conselho Municipal de Saude uma Comissao Executiva, que se constituira do Secretario Municipal de Saude e de cinco Conselheiros, que de acordo com os criterios de paridade do Conselho sera composta por:

a) 01 (um) representante do Governo: Secretario Municipal de Saude;

b) 01 (um) representante dos prestadores de servico;

c) 01 (um) representante dos trabalhadores de saude;

d) 03 (tres) representantes dos usuarios.

Paragrafo Primeiro - A Presidencia da Comissao Executiva do Conselho Municipal de Saude cabera ao Secretario Municipal de Saude, representante do setor governamental.

Paragrafo Segundo - Os membros da Comissao Executiva, com excecao do Presidente, serao eleitos pelo Conselho Municipal de Saude, tendo um suplente pra sua substituiçao, para preencher os seguintes cargos: Vice-Presidente, Primeiro Secretario, Segundo Secretario, Relacoes Publicas, Diretor de Organizacao.

Art. 6o. - Sao atribuicoes da Comissao Executiva do Conselho Municipal de Saude:

I - Encaminhar e fazer cumprir as deliberacoes tomadas pelo Conselho Municipal de Saude;

II - Encaminhar as questoes administrativas e organizativas do Conselho Municipal de Saude;

III - Acompanhar a administracao do Fundo Municipal de Saude.

Paragrafo Primeiro - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saude:

- a) Coordenar o Sistema Municipal de Saude;
- b) Presidir a Comissao Executiva do Conselho Municipal de Saude;
- c) Cumprir e fazer cumprir as resolucoes do Conselho Municipal de Saude;
- d) Convocar reunioes da Comissao Executiva e do Conselho Municipal de Saude;
- e) Representar o Conselho Municipal de Saude Judicial e/ou extra-Judicialmente;
- f) Presidir as reunioes e Assembleias;
- g) Assinar correspondencias, emitir portarias, assumir compromissos em nome da entidade;
- h) Promover a execucao dos servicos administrativos do Conselho Municipal de Saude.

Paragrafo Segundo - Compete ao Vice-Presidente da Comissao Executiva:

- a) Assessorar o Presidente da Comissao Executiva;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporarios.

Paragrafo Terceiro - Compete ao Primeiro Secretario da Comissao Executiva:

- a) Encarregar-se da correspondencia e promover o expediente do Conselho Municipal de Saude;
- b) Responsabilizar-se pela guarda da documentacao do Conselho Municipal de Saude;
- c) Lavrar as atas e fazer a leitura das mesmas.

Paragrafo Quarto - Compete ao Segundo Secretario da Comissao Executiva:

- a) Assessorar o Primeiro Secretario em suas atribuicoes;

b) Substituir o Primeiro Secretario em seus impedimentos.

Paragrafo Quinto - Compete ao Relacoes Publicas

a) Organizar a comunicacao e divulgacao das atividades e resolucoes do Conselho Municipal de Saude;

b) Desempenhar outras funcoes que sejam atribuidas pelo Presidente.

Paragrafo Sexto - Compete ao Diretor de Organizacao:

a) Manter contato com as entidades sociais do Municipio e demais orgaos integrantes do Conselho Municipal de Saude;

b) Acompanhar e assessorar os Conselhos Locais e Conselhos Regionais de Saude.

Art. 7o. - O Conselho Municipal de Saude devera criar Comissoes internas para promover estudos e emitir pareceres, descentralizando suas acoes para obter melhor grau de eficiencia no cumprimento de suas finalidades.

Art. 8o. - Sera acionada, sempre que necessario, uma Assessoria Tecnica de composicao multi-profissional com apoio ao processo de acompanhamento e avaliacao do SUS no Municipio.

Art. 9o. - O Conselho Municipal de Saude se reunira ordinariamente uma vez por mes, ou em carater extraordinario, seguindo as normas do Regimento Interno.

Paragrafo Primeiro - As Sessoes Plenarias Ordinarias e Extraordinarias deverao ter acesso assegurado ao publico, com divulgacao previa da pauta, data e local das reunioes, atraves de comunicacao escrita afixada em mural proprio.

Paragrafo Segundo - Nas reunioes do Conselho Municipal de Saude sera assegurado ao povo o direito a voz, conforme normas do Regimento Interno.

Paragrafo Terceiro - As Reunioes Extraordinarias serao convocadas para deliberar sobre materia urgente e inadiavel, devendo haver um quorum da maioria absoluta de seus membros.

Paragrafo Quarto - O orgao de deliberacao maxima do Conselho Municipal de Saude e o Plenario.

Paragrafo Quinto - O Presidente conduzira o processo de votacao mas nao tera direito a voto.

Paragrafo Sexto - Cada membro do Conselho Municipal de Saude tera direito a um unico voto na Sessao Plenaria.

Paragrafo Setimo - Os Membros que faltarem a tres reunioes consecutivas ou cinco alternadas sem justificativas aceitas pelo Conselho, deverao ser substituidos por seus suplentes.

Paragrafo Oitavo - As decisoes do Conselho Municipal de Saude serao consubstanciadas, em atas, cujas resolucoes serao homologadas pelo Prefeito Municipal e afixadas em local de facil acesso ao publico.

Art. 10 - O Conselho, quando entender oportuno, podera convidar para participar de suas reunioes e atividades tecnicas representantes de instituicoes ou da Sociedade Civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados a fim de prestar assessoria e ou esclarecimentos, apenas com direito a voz.

Art. 11 - Os Membros do Conselho serao designados e/ou eleitos para mandato de (02) dois anos, permitida a reconducao ao cargo, por mais um mandato de igual periodo.

Art. 12 - Os Membros do Conselho Municipal de Saude exercerao seus mandatos sem receber nenhum tipo de remuneracao, devendo ser considerado servico relevante para o Municipio.

Art. 13 - Os Membros do Conselho Municipal de Saude poderao ser submetidos mediante solicitacao da entidade ou autoridade responsavel, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 14 - Cabe a Secretaria Municipal de Saude fornecer a infra-estrutura necessaria para o funcionamento do Conselho.

Art. 15 - As demais especificacoes do Conselho Municipal de Saude serao definidas, posteriormente, atraves do regimento, a ser elaborado no prazo maximo de 60 (sessenta) dias apos a promulgacao desta Lei.

## DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE

Art. 16 - A Conferencia Municipal de Saude reunir-se-a, no minimo a cada dois anos, com a representacao dos varios segmentos sociais do Municipio pra avaliar a situacao de saude, constituindo-se na instancia deliberativa maxima no que diz respeito a formulacao da Politica Municipal de Saude, sendo sua mesa diretora de composicao paritaria.

Paragrafo Primeiro - A Conferecnia nao devera ter menos de 60 (sessenta) delegados, para garantia de uma maior participacao da sociedade Civil.

Paragrafo Segundo - O Regimento Interno da Conferencia sera definida pelo Conselho Municipal de Saude, sendo estas normas submetidas a aprovacao da Conferencia Municipal de Saude no momento de sua instalacao.

Paragrafo Terceiro - Os Delegados da Conferencia deverao ser escolhidos em Assembleia representativas de seus Pares para garantia de Democracia no processo de escolha salvo as especificacoes das instituicoes prestadoras de servico.

Paragrafo Quarto - Sera incentivada a participacao de observadores alem dos orgaos e meios de comunicacao de massa.

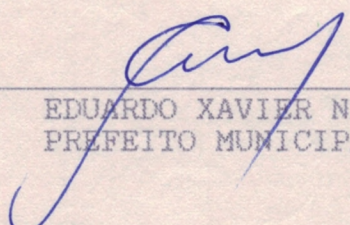
Paragrafo Quinto - O Conselho em vigencia podera vetar a legitimidade da Conferencia em caso de detectar e comprovar irregularidades no processo de sua convocacao nova Conferencia num prazo minimo de 30 (trinta) dias.

Paragrafo Sexto - As demais especificacoes da Conferencia serao estabelecidas em Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Saude e aprovado na data da instalacao da Conferencia.

Art. 17 - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao.

Manhuacu (MG), 26 de agosto de 1991.



---

EDUARDO XAVIER NETO  
PREFEITO MUNICIPAL